

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

LEI MUNICIPAL nº007/93

EMENTA: Reajusta os valores de vencimentos dos servidores público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **F A Ç O** saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xexéu, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos no percentual de 93,2433% os valores de vencimentos dos servidores públicos municipais.

I. Será usado o mesmo percentual do caput deste artigo para corrigir os valores de vencimento dos cargos comissionados e funções gratificadas;

II. Para os cargos ou funções constantes do quadro de pessoal provisório, o percentual será o correspondente aos servidores do quadro de pessoal definitivo, respectivamente.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, constante do quadro de pessoal provisório, definitivo ou provisório, poderá receber vencimento inferior ao salário mínimo nacional unificado.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 17 de maio de 1993.
1º ano da emancipação municipal

FLORIANO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito